

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em, 23 / 06 / 10

Assessoria de Plenário

REQUERIMENTO Nº _____, DE (Do Dep. Chico Leite) RQ 2096 /2010

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e
em seguida à Presidência:

- ouvida a Mesa, para deliberar à vista do parecer de
relator designado.
- por intermédio do(a) Coordenador(a) Mesa Diretora, para
deferimento imediato.

Em 22/06/10
Itamar Pinheiro Lima

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do
Distrito Federal:**

**Requer informações da
Secretaria de Estado de
Saúde acerca de nomeações
em concursos públicos.**

Requeiro, nos termos do artigo 40 do Regimento Interno
desta Casa, as seguintes INFORMAÇÕES da Secretaria de Estado de
Saúde:

- 1) Que a Secretaria informe há quanto tempo existe o convênio com o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para a prestação do atendimento com utilização de câmara hiperbárica.
- 2) Que a Secretaria informe se há previsão para manutenção ou ampliação desse convênio.
- 3) Que a Secretaria informe, caso não haja previsão de manutenção do convênio, quais as alternativas em estudo, para se garantir o atendimento dos pacientes da rede pública de saúde do Distrito Federal.
- 4) Que a Secretaria encaminhe à Câmara Legislativa cópia de todos instrumentos que firmaram convênios para prestação de atendimento com câmara hiperbárica no Distrito Federal.

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 2096/2010

Folha Nº 01 RITA

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica do DF, no seu art. 60, incisos XVI e XXXIII,
dispõe *in verbis*:

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 22JUN2010 15:30 @17219

Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

[...]

XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

[...]

XXXIII - encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa;

O Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, inciso, *in verbis*:

Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

[...]

X – ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta;

Recebemos diversas manifestações de pacientes da rede pública de saúde, preocupados com o possível do convênio firmado entre o Corpo de Bombeiros e a Secretaria de Saúde para prestação de atendimento que envolva a utilização de câmara de hiperbárica.

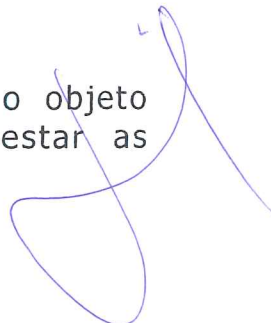
Necessário, portanto, esclarecer aos cidadãos do Distrito Federal se procedem essas alegações e, caso positivo, quais os motivos que embasam e quais os objetivos da Secretaria de Saúde com a adoção de tal medida.

Dessa forma, encontra-se plenamente justificado o objeto da proposição em epígrafe, devendo o agente público prestar as

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 2096/2010

Folha Nº 02 RITA



informações ora requeridas, nos termos do disposto no art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em



DEPUTADO CHICO LEITE
PT/DF

Setor Protocolo Legislativo
RR Nº 2096/2010
Folha Nº 03 RITA